



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE ÁUDIO E VÍDEO DAS SESSÕES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icarai, inscrita no CNPJ 64.037.898/0001-55, neste ato representada pelo atual Presidente, o vereador **Sr. FÁBIO ROGÉRIO TONON**, brasileiro, casado, RG 33.708.204-2 SSP/SP, CPF/MF 303.701.108-46, residente e domiciliado à Rua Ceredo, 225, Balneário Di Franco, em Ilha Comprida/SP, Cep 11925-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIEGO CARNEIRO PRIETO SILVA 41933552840**, CNPJ: 31.254.819/0001-09, com sede estabelecida à Rua Capitão Dias, nº. 610, Vila Garcez, Iguape, SP, CEP 11.920-000, representada pelo SR. **DIEGO CARNEIRO PRIETO SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. N. 45.887.006-7/SSP-SP, CPF 419.335.528-40, residente e domiciliado à Rua Capitão Dias, nº. 610, Vila Garcez, Iguape, SP, CEP 11.920-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato decorrente do **PROCESSO Nº 039/2023**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como nas demais normas decorrentes do objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 DO OBJETO

1.1. O objeto contratado consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo das sessões, audiências públicas e procedimentos licitatórios para a Câmara Municipal de Ilha Comprida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

2 FORMA DE PRESTAÇÃO

- 2.1 A prestação dos serviços se dará por intermédio de transmissão, ao Vivo, em Redes Sociais oficiais da Câmara Municipal da Ilha Comprida e indicadas pela CONTRATANTE, das sessões ordinárias, obedecendo horários de início e término conforme estabelecidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilha Comprida;
- 2.2 A prestação dos serviços se dará por intermédio de transmissão, ao Vivo, em Redes Sociais oficiais da Câmara Municipal da Ilha Comprida e indicadas pela CONTRATANTE, das sessões extraordinárias, obedecendo horários de início e término conforme estabelecidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilha Comprida, com comunicação prévia, por parte da CONTRATANTE, de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas;
- 2.3 A prestação dos serviços se dará por intermédio de transmissão, ao Vivo, em Redes Sociais oficiais da Câmara Municipal da Ilha Comprida e indicadas pela CONTRATANTE, das sessões solenes e audiências públicas, obedecendo horários de início e término conforme estabelecidos pela Presidência da Câmara Municipal de Ilha Comprida, com comunicação prévia, por parte da CONTRATANTE, de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas;
- 2.4 A prestação dos serviços se dará por intermédio de transmissão, ao Vivo, em Redes Sociais oficiais da Câmara Municipal da Ilha Comprida e indicadas pela CONTRATANTE, de eventos e sessões de julgamento de procedimentos licitatórios, obedecendo horários de início e término conforme estabelecidos pela Presidência da Câmara Municipal de Ilha Comprida, com comunicação prévia, por parte da CONTRATANTE, de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas;
- 2.5 A prestação de serviços de gravação e edição de vídeos, aos quais deverão ser entregues em mídia física tipo DVD ou em outros meios eletrônicos de armazenamento, com a devida segurança dos seus conteúdos, devendo entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do evento realizado pela CONTRATANTE;

3 DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

- 2.1 A execução do contrato deverá ser iniciada pela CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do presente contrato, sendo que o tempo



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

para execução do serviço será de 12 (doze) meses, iniciando no dia 08 de agosto de 2023, finalizando em 07 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATADA, conforme dispõe a Lei nº. 8.666/1993;

2.2 A CONTRATADA não poderá transferir, a outrem, as obrigações assumidas neste contrato;

2.3 A vigência do Contrato decorrente do objeto dessa licitação encerra-se com a:

- a) a morte do responsável legal da empresa ou pela extinção da mesma;
- b) com a finalização do prazo de vigência estabelecido no item 2.1, sem que ocorra a prorrogação do prazo contratual, por termo próprio.

3 – DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do serviço de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta reais), que serão pagos em doze parcelas, iguais, de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais);

3.2 O valor definido no item anterior contempla os custos operacionais da atividade que será executada, inclusive tributos, que deverão ser recolhidos mediante responsabilidade da CONTRATADA, assim como também, quaisquer outras despesas, sejam elas diretas ou indiretas, e que decorram deste presente instrumento contratual;

3.3 Ocorrendo atraso injustificado do pagamento, superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá suspender a prestação de serviços de interesse da CONTRATANTE, COBRANDO MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) sobre o valor do atraso e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, até a data do efetivo pagamento.

4 – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado, mensalmente será paga em até 10 (dez) dias úteis, mediante entrega da Nota Fiscal dos Serviços e/ou Produtos;

4.2 A devolução da nota fiscal rejeitada pela CONTRATANTE não justificará a interrupção do serviço pela CONTRATADA;

4.3 O pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após o aceite da nota fiscal emitida pela CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

4.4 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado pela CONTRATADA, por meio de boleto bancário, que será enviado junto à Nota Fiscal, o qual deverá contar com vencimento mínimo de 15 (quinze) dias;

4.4.1 Na falta do boleto bancário indicado neste item, excepcionalmente, o pagamento poderá ser feito mediante cheque administrativo, a ser retirado pela CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE;

5 - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M, calculado *pro-rata die*.

6 - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade: 01 – LEGISLATIVO – Proj / Atividade: 2.001 –
MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO – Ficha: 05 – Dotação:
3.3.90.39.59 – Elemento: Serviços de áudio, vídeo e foto.**

7 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos direitos:

7.1.1 Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.2 Das obrigações:

7.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** Dispor, ao CONTRATADO, de câmeras que entreguem a qualidade Full HD (resolução 1920x1080 pixels) sejam modelos DSLR ou Camcorder;
- c)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato, tais como energia elétrica, acesso à internet, ao local de prestação



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

do serviço contratado ou mediante informações que sejam imprescindíveis para a execução do serviço contratado;

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar as atividades e entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos estabelecidos neste presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as atividades indicadas e exigidas na contratação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) utilizar, para a prestação de serviços ora ajustados, câmeras que entreguem a qualidade Full HD (resolução 1920x1080 pixels), sejam elas modelos DSLR ou Camcorder, que serão disponibilizadas pela CONTRATANTE, bem como um aparelho celular de propriedade da CONTRATADA;
- e) dispor de profissionais capacitados, de modo a exigir ao atendimento de normatização a eles pertinentes;
- f) Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre os serviços prestados;
- h) Se responsabilizar pela aquisição/contratação, manuseio e manutenção dos equipamentos auxiliares necessários à transmissão, edição e conversão dos vídeos (cabos, tripés, suportes, etc.) devendo o funcionário da empresa estar presente durante todo o período de transmissão e gravação das sessões e demais atividades;
- g) assumir a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

8 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- 8.1 multa de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- 8.2** multa de 5% (cinco por cento), calculadas sobre o montante proporcional, não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- 8.3** multa de 10 % (dez por cento), calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- 8.4** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CÂMARA DE VEREADORES e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9 – DA RESCISÃO

- 9.1** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os termos previstos nos Arts. 77 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93, pelas seguintes razões:
- 9.1.1** Inadimplência de Cláusula Contratual;
 - 9.1.2** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
 - 9.1.3** Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
 - 9.1.4** Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou falência da CONTRATADA;
 - 9.1.5** Transferência, no todo ou em parte, do objeto contratado.
- 9.2** O não cumprimento das condições deste ajuste implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade rescisão do presente ajuste;
- 9.3** A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias par a defesa ou para regularização dos débitos;
- 9.4** Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

9.5 Ocorrida a rescisão, nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

11– DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato está vinculado à Lei Federal nº 8.666/93.

12 – DAS OMISSÕES

12.1 Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

13 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape/SP para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento de contrato em únicas 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

Ilha Comprida, 08 de agosto de 2023

FÁBIO ROGÉRIO TONON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

CONTRATANTE

DIEGO CARNEIRO PRIETO SILVA 41933552840

DIEGO CARNEIRO PRIETO SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Sidney Braz de Oliveira

RG: 22.208.618-X SSP/SP

2.

Nome: Raquel M. dos S. Máximo

RG: 34.877.898-8